

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



"Denomina de Reynaldo Martelli a Rua 05 do Jardim Residencial Ferrari".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "REYNALDO MARTELLI", a Rua 05, do Loteamento denominado "Jardim Residencial Ferrari", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de dezembro de 2009.

Natal Fürlan Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 131/2009

"Denomina de Reynaldo Martelli a Rua 05 do Jardim Residencial Ferrari".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "REYNALDO MARTELLI", a Rua 05, do Loteamento denominado "Jardim Residencial Ferrari", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de provembro de 2009.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho Vereador

_
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassurumga, 30 de 11 de 201
Zirussumgu, 2016 11.0
nhtre ful
Presidents
Aprovada em 1ª discussão.
Sela des Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 11 de 2.00 9
Pirassimilinga, Tolde /// de 2.00
Notal Kulan
Presidente
Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sela des Sessous da C. M. de
Pirassinumed 30 de 11 de 2.00 9
Pirassununge/30 de 11 de 2.00
Wala Just
Presidenta

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



<u>JUSTIFICATIVA</u>

Senhores Edis,

Apresento-lhes a proposta legislativa que visa denominar a Rua 05 do Jardim Residencial Ferrari de "Reynaldo Martelli".

Reynaldo Martelli também conhecido por "Nardo Martelli", nasceu aos 29 de junho de 1924 em Araras – SP, filho de João Martelli e Nunciata Galdini.

Foi casado com a Dona Olga Theresinha Merighe Martelli.

Reynaldo constituiu sua família em Pirassununga e aqui fixou raízes.

Trabalhou por muitos anos na Fábrica de Macarrão (Pastificio Martelli), localizada à Rua Amador Bueno esquina com Rua Coronel Franco, fazendo grandes amizades.

Homem dedicado à família, lutou durante toda sua vida, nessa profissão, sendo também por um período longo Presidente do Esporte Clube União.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para prestar a merecida homenagem.

Pirassununga, 26 de novembro de 2009.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho Vereador



HERRIS OF FROM FOR THE PROPERTY OF THE PROPERT

SHINGO DO LINGHERED GINIK

Bel Liber Lifeto Bernodelo Cellim do Silve

Delegado de liegisiro Civil



Certifico que na data de 16 de abril de 1997, no livro C-42. As fls. 148, sob o n6452, foi feito o registro de óbito de

y ; REINALDO MARTELLO

falecido a 14 de abril de 1997, às 11:00 horas, em Pirassununga-SP, na Santa Casa de Misericórdia, à av. Newton Prado, $n\Omega$ 1883, Centro, de sexo masculino, de profissão Aposentado, natural de Araras, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente Pirassununga-SP, à Alameda dos Manacás, $n\Omega$ 4288, C. Jardim, com setenta e dois anos de idade, de estado civil casado, filho de JOXO MARTELLO e de NUNCIATA GALDINI.

Foi declarante Reginaldo Martello e o óbito foi atestado pelo dr. Antonio Fernandes do Carmo, tendo sido a causa da morte, Diabetes Melitus, Insuficiência Renal, Uremia.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Municipal desta cidade.

Observações: O extinto deixou viúva dona OLGA THERESINHA MERIGUE MARTELLO, com quem casou-se neste Serviço de Registro Civil aos O2 de julho de 1949 (livro E-29, fls. 280, sob nº 287), deixando os seguintes filhos: Reinaldo com 46 anos, Reginaldo com 41 anos, Rosani com 40 anos e Roseli com 35 anos. O extinto era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga Sp. 16 de abril de 1997

Oceci -

Bel. Rosa L. B. Cellim da Silvo Detegnda

SERVICE DE BER COM DE PIRASSUNUNCA - SP

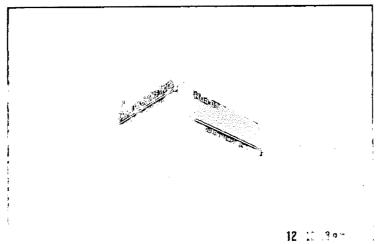
Rosa Lucia B Caller da Silva Delegente

Egler Cristina da Silva Substitute da Delegada

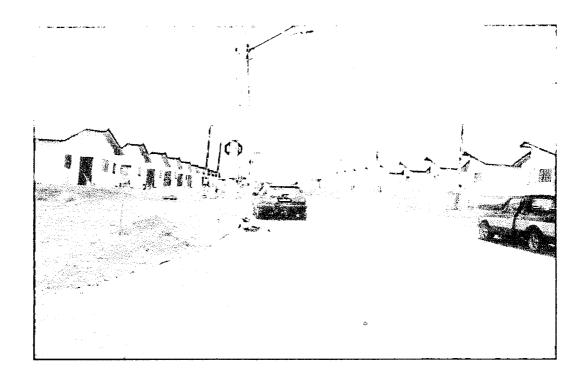


Sequedo informações do filha do Senhor Reynaldo martelli Reynaldo i com y e martelli com 'i no final, ever eno as distação na certida. 26/11/2009









REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA		CADASTRO MUNICIPAL	
MATRÍCULA Nº 22.490	FICHA Nº 1 PIRASSUNUNGA 04 DE	maio DE	2.000

IMÓVEL: Gleba de terra sob nº 2 (dois), originária do rural denominado "Estância Primavera", situada neste município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº 51, cravado na divisa com a Estrada Estadual SP 328 com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin, conforme planta, deste seque-se pelo azimute 120º 24' 39" e ao percorrer uma distância de 340,990 (trezentos e quarenta virgula novecentos e noventa) metros, encontra-se o vértice denomina do nº 52; deste segue-se pelo azimute 189º 55' 27" e ao percorrer uma distância de 143,755 (cento e quarenta e três setecentos e cinquenta e cinco) metros, encontra-se o vértice denominado nº 53, confrontando-se do vértice nº 51 ao vértice n° 53 com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin; deste segue-se pelo azimute 286° 18' 06" e ao percorrer uma distância de 20,245 (vinte virgula duzentos e quarenta e cinco) metros, encontra-se o vértice denominado nº 54; deste segue-se pelo azimute 36' 35" e ao percorrer uma distância de 353,893 (trezentos cinquenta e três virgula oitocentos e noventa e três) metros, encontra-se o vértice denominado nº 55, confrontando-se do vértice nº 53 ao vértice nº 55 com a rua João Consentino; mede-se em desenvolvimento de curva 16,702 (dezesseis virgula setecentos e dois) metros, formado por um arco circular de 9,000 (nove) metros e ângulo central de 106º 19' 42" ou pela corda do arco com azimute 337º 46' 26" e ao percorrer uma distância de 14,406 (catorze virgula quatrocentos e seis) metros, encontra-se o vértice nº 56, confrontando-se do vértice nº 55 ao vértice nº 56 com a confluência da rua João Consentino com a Estrada Estadual SP 328; deste segue-se pelo azimute 30º 56' 17" e ao percorrer uma distância de 69,397 (sessenta e nove virgula trezentos e noventa e sete) metros, encontra-se o vértice denominado nº 57; deste segue-se pelo azimute 23º 04' 07" e ao percorrer uma distância de 159,129 (cento e cinquenta e nove virgu la cento e vinte e nove) metros, encontra-se o vértice inicial denominado nº 51, confrontando-se do vértice nº 56 ao vértice nº 51 com a Estrada Estadual SP 328, originário desta contendo uma área de 67.417,6551 metros quadrados, 6,7418 (seis virgula setenta e quatro dezoito) hectares, e um perimetro de 1.104,111 (um mil cento e quatro virgula cento onze metros).

PROPRIETÁRIOS: CELSON FERRARI, engenheiro civil, portador do RG. nº 1.068.763-SSP/SP e do CIC/MF. nº 035.968.008-97, e sua mulher INAH CASTELLO BRANCO FERRARI, do lar, portadora do RG. nº 2.495.664-SSP/SP e do CIC/MF. nº 151.877.858-50, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes em São Paulo-SP, na rua Itambé, 336, aptº. 91; e IRANY FERRARI, Juiz da Justiça do Trabalho da 15ª Região, portador do RG. número 1.282.350-SSP/SP e do CIC/MF. nº 005.031.428-91, e sua mulher MARIA ALICE PENTEADO FERRARI, professora, portadora do RG. nº 6.664.890-SSP/SP, brasileiros, casados entre si pelo regime da

FICHA Nº 1V.

comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes em São Paulo-SP, na rua Sebastião Velho,

REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº 1.066, de 28 de julho de 1.976, e R.16/M.1.066, de 02 de setembro de 1.986, deste registro. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Titular, (Dirce Capodifoglio Zanichelli). D. R\$3,65; E. R\$1,16; Cart. R\$0,73. Total R\$5,54.

AV.1 - em 04 de maio de 2.000.

Procede-se a esta averbação para constar que a presente matricula foi aberta nos termos do mandado judicial, expedido nos autos de Retificação no Registro Imobiliário - Proc. nº 254/97 - Cartório da la Vara desta comarca, e em cumprimento a r. sentença proferida em 13 de outubro de 1.998, a qual transitou em julgado em 09 de dezembro de 1.998. A Escrevente, lia Capodifoglio Pavan). A Substituta do Titular, (Maria Ercíliorce Capodifoglio Zanichelli).

AV.2 - em 04 de maio de 2.000.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial referido na AV.l supra, para constar que, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, foi designada como reserva legal, a área com 13.504,684 (treze mil quinhentos e quatro virgula seiscentos oitenta e quatro) metros quadrados, abrangida pela descrição guinte: inicia-se a presente descrição no vertice denominado secravado na divisa com a Estrada Estadual SP 328, com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin, conforme planta, deste segue-se azimute 120º 24' 39" e ao percorrer uma distância de 171,135 (cen to e setenta e um virgula cento e trinta e cinco) metros, encon tra-se o vértice A, confrontando-se do vértice nº 51 ao A com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin; deste segue-se azimute 2540 06' 24" e ao percorrer uma distância de 218,287 pelo zentos e dezoito virgula duzentos e oitenta e sete) metros, (ducontra-se o vértice nº 57, confrontando-se do vértice A ao vértice nº 57 com a área de cultura da Estância Primavera; deste gue-se pelo azimute 23º 04' 07" e ao percorrer uma distância 159,129 (cento e cinquenta e nove virgula cento e vinte e nove) đe metros, encontra-se o vértice inicial nº 51, confrontando-se do vértice nº 57 ao vértice nº 51 com a Estrada Estadual SP 328; ori ginário desta descrição, contendo um perímetro de 548,552 nhentos e quarenta e oito virgula quinhentos e cinquenta e (quimetros, tudo conforme se verifica do aludido mandado. A Escreven-te, Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A ritudar, \ (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

D. R\$6,10; E. R\$1,95; Cart. R\$1,22. Total R\$9,27.

Av.3 - em 24 de agosto de 2.005.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial, passado nesta cidade, em 29 de julho de 2.005, assinado pelo MM.

REGISTRO	DE	IMÓVEIS	DA	COMARCA	DE	PIRASS	UNU

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

	INCRA		CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº	22,490	FICHA Nº	
	•	PIRASSUNUNGA DE	DE

IMÓVEL: (continuação)

Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Donek Hilsenrath Garcia, expedido nos autos de Retificação de Registro Imobiliário - Proc.n.254/97, que tramitou perante a la Vara desta comarca, em que figuram como requerentes Celson Ferrari e sua mulher Inah Castello Branco Ferrari, e Irany Ferrari e sua mulher Maria Alice Penteado Ferrari, para constar que foi determinado o cancelamento da área de reserva legal descrita na Av.2, desta matrícula; bem como que o imóvel objeto desta matrícula passou a integrar ao perimetro urbano deste município, consoante Lei Complementar Municipal n. 044/2002. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bell Fábio Azenha de Toledo).

Of.R\$8,31; E.R\$2,36; Cart\R\$1,75; R.C.R\$0,44; T.J.R\$0,44.

Av.5 - em 14 de setembro de 2.006.

Procede-se a esta averbação conforme autorizado na escritura de hipoteca, registrada sob n.6, a seguir, para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte n.6887.78.001.001.00.3, consoante certidão expedida pela Municipalidade desta cidade, em 13 de setambro de 2.006. A Escrevante, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bell. Fábio Azenha de Toledo).

Of.R\$8,71; E.R\$2,47; Cark.R\$1,83; R.C.R\$0,46; T.J.R\$0,46.

R.6 - em 14 de setembro de 2.006. HIPOTECA.

Pela escritura de hipoteca para garantia de execução de obras e de infra-estruturas do futuro loteamento a ser aprovado denomina do Jardim Residencial Ferrari, lavrada em 25 de maio de 2.006, no Segundo Tabelião de Notas desta cidade, no livro 351, páginas 261/266, re-ratificada em 17 de agosto de 2.006, nas mesmas notas, no livro 353, páginas 005/007, os proprietários Celson Ferrari e sua mulher Inah Castello Branco Ferrari, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na rua Itambé, 316, ap.91, Higienópolis; e Irany Ferrari e sua mulher Maria Alice Penteado Ferri, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, na rua Sebastião Velho, n.156, Pinheiros, e todos com demais qualificação já constante, deram à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, esta belecida nesta cidade, na rua Galício Del Nero, 51, Paço Munici-

continua no verso

CONTINUAÇÃO

pal, com inscrição no CNPJ/MF n.45.731.650/0001-45, em garantia hipotecária do valor total de R\$442.318,52 (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), o imóvel desta matricula, para completa execução das obras de infra-estrutura, a serem descritas no cronograma do futuro loteamento Jardim Residencial Ferrari, a ser apresentado nesta Serventia no prazo competente. Constou da escritura referida, que em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior, ou quaisquer outras circunstâncias legais que impeçam o registro do loteamento, os devedores poderão requener o devido cancelamento da aludida hipoteca. A Escrevente, maior (Maria Er cilia Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Tabio Azenha

Of.R\$974,14; E.R\$276,86; Cart.R\$205,09; R.C.R\$51,27; T.J.R\$51,27.

Av.7 - em 26 de junho 2.008.

Procede-se a esta averbação à vista do decidido no processo de dúvida, datado de 19 de agosto de 2.004, pela MM^a. Juíza de Direito e Corregedora da 2ª Vara desta comarca, para constar o desmembramento da hipoteca constante do R.6, retro, a qual veio a recair tão somente sobre os lotes de terrenos, constituídos face ao registro do loteamento "Jardim Residencial Ferrari", designados a seguir: lotes números: 2, 3, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da quadra "A", 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, da quadra "B"; 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, da quadra "D"; e 10 e 11 da quadra "F". Os referidos lotes, quanto ao ônus hipotecário, subrogam-se na totalidade da gleba, liberando-se o remanescente, o que viabilizará o registro do loteamento referido, tudo consubstanciado na decisão administrativa acima especificada, e "ex-vi" do artigo 1.488 do Código Civil, e artigo 167, inciso II, alínea 12, da Lei 6.015/73. Em observância aos princípios da publicidade, especialidade e em razão da modificação do conteúdo do direito real, anota-se que os lotes onerados serão objetos de matrículas próprias, nas quais se especificar-se-ão, por atos averbatórios, os valores do ônus fracionados, que vidram subrogar-se à gleba loteada em sua totalidade. A Escrevente/Substituta, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, 1

Azenia de Toledo).

R.8 - em 26 de junho de 2.008. LOTEAMENTO.

O imóvel objeto da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei nº. 6.766/1979, contendo uma área total de 67.417,6551 (sessenta e sete mil quatrocentos e dezessete vírgula sessenta e cinco cinqüenta e um) metros quadrados, dividido em 6 (seis) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F", e estas subdivididas em 148 (cento e quarenta e oito) lotes residenciais, utilizando 38.729,17 metros quadrados ou 57,45% em

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNÇA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

The second secon	ÍŃCRA	,	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº_	22.490	FICHA N° DE	DE

IMOVEL: (continuação)

lotes, 18.215,0351 metros quadrados ou 27,01% em sistema viário; 150,00 metros quadrados ou 0,22% em passagem de pedestre; 3.381,75 metros quadrados ou 5,02% em áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários); 6.941,70 metros quadrados ou 10,30% em áreas verdes/sistema de lazer. O loteamento denomina-se "JARDIM RESIDENCIAL FERRARI". Todos os lotes são de características residenciais, e deverão ser observadas as restrições de uso, constantes no contrato padrão, bem como do Decreto Municipal nº. 3.405/2007, revalidado pelo Decreto 3.571/2008. As descrições perimetrais, e confrontações dos lotes constam pormenorizadamente da planta planimétrica e memorial descritivo integrante do processo do loteamento. A Escrevente/ Substituta, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Long and Land

Of R\$1.376,40; E. R\$390,72; Cart. R\$290,08; R.C. R\$72,52; T.J. R\$72,52.

ORCIAL DE REGISTRO DE MÓVES COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP. A presente certidão extraida por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º Lei nº 6015/73 é cópia autêntica do original arquivado resta serventia, dou fe

Of.	17,76
Ao Est.	5,05
Ac IPESP (3,74
SINOREG (R. Civil)	0,94
Trib. Justiça	0,94
Total	28,43

Selos e taxas recolhidos por guias

Pirassununga, 3 0 JUN 2008

Registro de mavels e Anexos PIRASSUN NGA-SP Raquel Fernanda de Melo Vilela

Escrevente

22.490
R. N.
MATE

.))

		1.
REGISTRO DE	IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA	ŠP.
(LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	F.
	CADASTRO MUNICIPAL	
matrícula nº 22	490	
MATRICULA Nº		
	PIRASSUNUNGA DE DE DE	
IMOVEL: LOTE	AMENTO "JARDIM RESIDENCIAL FERRARI"	
QUADRA "A"	•	
Lote n. 1	Matrícula n.	
Lote n. 2	Matrícula n. 27.693	
Lote n. 3	Matrícula n. 27.694	
Lote n. 4	Matrícula n. 27.695	
Lote n. 5	Matrícula n. 27.696	,
Lote n. 6	Matrícula n. 27.697	
Lote n. 7	Matrícula n. 27.698	
Lote n. 8	Matrícula n 27.699	4 3.5
Lote n. 9	Matrícula n. 27.700	
Lote n. 10	Matrícula n. 27.701	أكم أومد
Lote n. 11	Matrícula n. 27.702	
Lote n. 12	Matrícula n. 27.703	
Lote n. 13	Matricula n. 27.704	
Lote n. 14	Matrícula n. 27.705	
Lote n. 15	Matrícula n. 27.706	j
Lote n. 16	Matrícula n. 27.707	
Lote n. 17	Matrícula n. 27.708	
Lote n. 18	Matrícula n. 27.709	
Lote n. 19	Matricula n 27 710	

Matrícula n. 27.711

Matrícula n. 27.712

Matrícula n. 27.713

Matricula n. 27.714

Matricula n

Matrícula n.

Matrícula n.

QUADRA "B"

Lote n. 20

Lote n. 21

Lote n. 22

Lote n. 23

Lote n. 24

Lote n. 25

Lote n. 26

Lote n.	1	Matrícula n.	
Lote n.	2	Matrícula n.	27.715
Lote n.	3	Matrícula n.	27.716
Lote n.	4	Matrícula n.	27.717

continua no verso

_	CONTIN	
Lote n. 5	Matrícula n. 27.	.718
Lote n. 6	Matrícula n. 27.	.719
Lote n. 7	Matrícula n. 27.	.720
Lote n. 8	Matrícula n. 27.	.721
Lote n. 9	Matrícula n. 27.	.722
Lote n. 10	Matrícula n. 27.	.723
Lote n. 11	Matrícula n. 27.	
Lote n. 12	Matrícula n. 27.	
Lote n. 13	Matrícula n.	· ·
Lote n. 14	Matrícula n.	
Lote n. 15	Matrícula n. 27.	726
Lote n. 16	Matrícula n. 27.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Lote n. 17	Matrícula n. 27.	· · ·
Lote n. 18	Matrícula n. 27.	•
Lote n. 19	Matrícula n. 27.	
Lote n. 20	Matricula n. 27.	. – -
Lote n. 21	Matricula n. 27.	
Lote n. 22	Matrícula n. 27.	
Lote n. 23	Matrícula n. 27.	
Lote n. 24	Matrícula n. 27.	
Lote n. 25	Matrícula n. 27.	
Lote n. 26	Matrícula n. 27.	1.750
Lote n. 27	Matricula n.	
Lote n. 28	Matrícula n.	a waa aa a
Bote 11: 20	Maulcula II.	
QUADRA "	C"	
QUIDICI		1
Lote n. 1	Matrícula n.	
Lote n. 2	Matrícula n.	
Lote n. 3	Matrícula n.	
Lote n. 4	Matrícula n.	•
Lote n. 5	Matrícula n.	
Lote n. 6		·
Lote n. 7	Matrícula n.	
Lote n. 8	Matrícula n.	`
Lote n. 9	Matrícula n.	
Lote n. 10	Matrícula n.	
	Matrícula n.	
Lote n. 11	Matrícula n.	
Lote n. 12	Matrícula n.	;
Lote n. 13	Matrícula n.	
Lote n. 14	Matrícula n	
Lote n. 15	Matrícula n.	
Lote n. 16	Matrícula n.	
Lote n. 17	Matrícula n.	
Lote n. 18	Matrícula n .	
Lote n. 19	Matrícula n.	·
Lote n. 20	Matrícula n.	
		continua na ficha 2

continua na ficha 2

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

					
INCRA		. /	•	CADASTRO MUN	ICIPAL
MATRICULA № 22.490	510114	_№ 2 Aux	iliar		
MATRICULA Nº	- PIRASSU	()	DE		0.5
		1101057	VE		DE
імочец: (continuação)				
Lote n. 21	Matrícula n.				
Lote n. 22	Matrícula n.				
Lote n. 23	Matrícula n.				
Lote n. 24	Matricula n.		•		
Lote n. 25	Matrícula n.		•		
Lote n. 26	Matrícula n.				
Lote n. 27	Matrícula n.		**		e.
Lote n. 28	Matrícula n.				
Lote n. 29	Matrícula n.				
QUADRA "D"		1.5 %			and the second
	· 		****	124 V 124 V 1	
Lote n. 1	Matrícula n.	<i>i</i>		1	
Lote n. 2	Matrícula n.				
Lote n. 3	Matrícula n.	27.738	And the second s	and the second s	
Lote n. 4	Matrícula n.	27.739			
Lote n. 5	Matrícula n.	27.740			
Lote n. 6	Matrícula n.	27.741			
Lote n. 7	Matrícula n.	27.742	1		
Lote n. 8	Matrícula n.	27.743			
Lote n. 9	Matrícula n.	27.744			
Lote n. 10	Matrícula n.				
Lote n. 11	Matrícula n.				
Lote n. 12	Matrícula n.	27.747	•		4
Lote n. 13	Matrícula n.				
Lote n. 14	Matrícula n.		•		
Lote n. 15	Matricula n.				
Lote n. 16	Matrícula n.			•	
Lote n. 17	Matrícula n.				
Lote n. 18	Matrícula n .	•			•
Lote n. 19	Matricula n.		. "		
Lote n. 20	Matrícula n.				
Lote n. 21	Matrícula n.				
Lote n. 22	Matrícula n				
Lote n. 23	Matrícula n.				
Lote n. 24	Matrícula n.				
Lote n. 25	Matrícula n.	27.758			

continua no verso

Matrícula n.

Matrícula n.

Matrícula n.

Matrícula n.

Matrícula n. 27.759

Lote n. 5

Lote n. 7

Lote n. 8

Lote n. 9

Lote n. 10

continua na ficha 3

490
м° 22.
MATR. 1

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNU

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

⁴ INCRA	· ·	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA № 22.490	FICHA Nº 3/-Auxiliar	
	PIRASSUNUNDA DE	DE

IMOVEL: (continuação)

Lote n. 11

Matricula n. 27.760

Lote n. 12

Matricula n.

Pirassununga, 26 de junho de 2.008. A Escrevente/Substituta, Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel Fábio Azenha de Toledo).

Official or regertor de imóveis Corasca de ficerentar es

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19,p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga.

3 D JUN 2008

PIRASSUNUNGA-SP
Raquel Fernanda de Melo Vilela
Escrevente

)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 3.405, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.393, de 19 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado de acordo com os termos das Leis Complementares Municipais n°s 07/93 e 75/06, o projeto do loteamento urbano denominado "Jardim Residencial Ferrari", destinado a fins residenciais, para o imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, com frente para a Estrada Estadual SP-328, objeto da matrícula n° 22.490, do Cartório Imobiliário local, cadastrado nesta municipalidade sob n° 6887.78.001.001.00.3, e que consta pertencer a Celson Ferrari, portador do RG n° 1.068.763 – SSP/SP e CPF n° 035.968.008-97 e sua mulher Inah Castelo Branco Ferrari, portadora do RG n° 2.495.664 – SSP/SP e CPF n° 151.877.858-50; e, Irany Ferrari, portador do RG n° 1.282.350 – SSP/SP e CPF n° 005.031.428-91 e sua mulher Maria Alice Penteado Ferrari, portadora do RG n° 6.664.890 – SSP/SP e CPF n° 225.005.238-70, cujo loteamento será composto de uma área de terras com 67.417,6551 m², contendo 148 lotes residenciais, tudo conforme consta dos autos do protocolado 2.393/2001, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

- Art. 2º Os loteadores em função de que referido projeto de loteamento fora conduzido e obtido diretrizes, através da Lei Complementar Municipal nº 07/93, terão de executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos, a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/06, de acordo com os projetos de infra-estrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no cronograma físico-financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:
- I abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação,
 com limpeza da área terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;
- II topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;
 - III guias e sarjetas das vias públicas;
- IV redes de galerias de águas pluviais execução de bocas de lobo e demais, conforme projeto aprovado pelo SAEP;
- V redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;
- VI rede de abastecimento de água potável, com ligação da rede interna do loteamento até a adutora existente, incluídas as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo

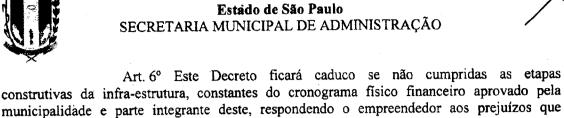
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- VII pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII arborização: áreas verdes, praças e vias públicas;
- IX rede de energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada;
 - X placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).
- § 1° As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, órgãos estaduais e afins.
- § 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.
- § 3º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à Municipalidade e Autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.
- § 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização e, qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto, deverá ser refeita pelo empreendedor.
- Art. 3° As obras constantes dos incisos I ao X do Artigo 2°, deste Decreto, terão garantidas suas execuções, através da escritura pública de hipoteca, lavrada às fls. 261 a 266 do livro 351, e da escritura de retificação e ratificação de fls. 05/07, do livro 353, do 2° Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do loteamento.
- § 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do loteamento, nos 68 lotes, descritos na escritura de retificação e ratificação de fls. 05/07, do livro 353, do 2º Tabelião de Notas de Pirassununga-SP.
- § 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato registrário do loteamento.
- § 3° O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3°, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.
 - Art. 4° Especificações construtivas:
- § 1º Prover taxa de permeabilidade mínima de 10% para os lotes, quando de sua edificação, ficando vedada a sua pavimentação.
- § 2° O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual n° 13.069/78, bem como, a Lei Complementar n° 076/07.
- Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físicofinanceiro da execução das obras de infra-estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infra-estrutura do empreendimento.



eventualmente causar a terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados, à execução da infra-estrutura do Loteamento, que constam do inciso IV, do Artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 075/06, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do Artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infra-estruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

condições e restrições imputadas Art. 9° Todas as empreendimento constantes dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 10 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 11 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 2.393/2001.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta de situação.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na/data de/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 209

ES LINDO -Municipal

Publicado na Port

Data supra

JORGE LU

Secretário Municipal de Administração.



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS PIRASSUNUNGA - SP

COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÁ: ANDREZA CARÍCIO BERNARDINO CARNEIRO



Fundado am 1351

ESCRITURA PUBLICA DE HIPOTECA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E DE INFRA-ESTRUTURAS DO LOTEA-MENTO DENOMINADO JARDIM RESIDENCIAL FERRARI - VALLOR R\$ 441.392,44.

Livro:351

Páginas:261/266

SAIBAM quantos virem esta pública escritura que aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e seis (25/05/2006), nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, nesta Serventia, sito à Rua 13 de Maio, n. 1450, Centro, perante mim escrevente autorizado da Tabeliã, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes devedores, CELSON FERRARI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n. 1.068.763-\$\$P-\$P e inscrito no CPF/MF sob n. 035.968.008-97 e sua mulher INAH CASTELLO BRANCO FERRARI, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n. 2.495.664-SSP-SP e inscrita no CPF/MF 151.877.858-50, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Itambé n. 316, ap. 91, Higienópolis; e, IRANY FERRARI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 1,282.350-8-SSP-SP é inscrito no CPF/MF sob n. 005.031.428-91 e sua mulher MARIA ALICE PENTEADO FERRARI, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade n. 6.664.890-7-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n. X 225.005.238-70, casados sob o regime da comunhão universal de x bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Sebastião Velho n. 156, Pinheiros, neste ato representados por WALTER RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro. separado judicialmente, advogado, capaz e alfabetizado, portador da cédula de identidade n. 9.687,691-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 056.664.738-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Ferreira de Albuquerque n. 284, nos termos da procuração lavrada no 14º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, no livro n. 2.543, página 311, datada de 10 de abril de 2006, cujo instrumento fica arquivado nesta Serventia na pasta n. 08, às fls. 025; e, de outro lado como outorgada credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, estabelecida nesta cidade na Rua Galicio Del Nero, n. 51, Paço Municipal, com inscrição no CGC/MF sob n. 45.731.650/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, no efetivo exercício do cargo, Ademir Alves Lindo, brasileiro, capaz e alfabetizado, casado, comerciante, portador da cédula de

C has feet needs at the Kodamone Latine Tandhala etha 18-10.



P: 00046 R: 004077 F: 004086

RUA TREZE DE MAIO 1459 PENTRO PIRASSUNUNGA SP CEP 1981-00 FONEFAX: 19-3861350

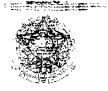
VÁLIDO EM TODO TERMITÓRIO MAGIDMAL. QUALQUER ADULTER EMO, RESURA OU EMENDA. INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MEXO AO DECRETO N.
MESSANIOS.
MESSANIOS.
10 001 2007



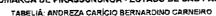
identidade n. 11.707.894-3-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n. 016.192.378/06, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Roberto Demetrius Zema, n. 2844, Jardim Carlos Gomes, conforme Termo de Posse do Prefeito, datado de 01 de Janeiro de 2005, devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Pirassununga em 18 de Abril de 2005, o qual fica arquivado nesta serventia na pasta n. 04 às fls. 095; as partes presentes reconhecidas como as próprias por mim escrevente autorizado da Tabeliã, pela identificação de seus documentos referidos e exibidos do que dou fé. E, então pelos comparecentes DEVEDORES e CREDORA, me foi dito e pediram declarasse nestas notas que têm, entre si, justo e contratado o que segue, a saber: PRIMEIRO) Os DEVEDORES, a justo título, são senhores e legítimos possuidores, livre de quaisquer ônus e embaraços, do bem imóvel urbano, constante na matrícula nº 22.490 do Cartório de registro de Imóveis local, de UMA GLEBA DE TERRA sob nº. 2 (dois), originária do imóvel rural denominado "Estância Primavera", situada neste município e comarca, com a seguinte descrição : inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº. 51, cravado na divisa com a Estrada Estadual SP 328 com a propriedade do Sr. Osvaldo Baldin, conforme planta, deste segue-se pelo azimute 120° 24' 39" e ao percorrer uma distância de 340,990 (trezentos e quarenta vírgula novecentos e noventa) metros, encontra-se o vértice denominado nº. 52; deste segue-se pelo azimute 189° 55' 27" e ao percorrer uma distância de 143,755 (cento e quarenta e três vírgula setecentos e cinquenta e cinco) metros. encontra-se o vértice denominado nº. 53, confrontando-se do vértice nº, 51 ao vértice nº, 53 com a propriedade do Sr.Osvaldo Baldin; deste seque-se pelo azimute 286° 18' 06" e ao percorrer uma distância de 20,245 (vinte virgula duzentos e quarenta e cinco) metros, encontra-se o vértice denominado nº. 54; deste segue-se pelo azimute 284° 36' 35" e ao percorrer uma distância de 353,893 (trezentos e cinquenta e três virgula oitocentos e noventa e três) metros, encontra-se o vértice denominado nº. 55, confrontando-se do vértice nº. 53 ao vértice nº. 55 com a rua João Consentino; deste mede-se em desenvolvimento de curva 16,702 (dezesseis vírgula setecentos e dois) metros, formado por um arco circular de 9,000 (nove) metros e ângulo central de 106º 19' 42" ou pela corda de arco com azimute 337º 46' 26" e ao percorrer uma distância de 14,406 (catorze vírgula quatrocentos e seis) metros, encontra-se o vértice nº. 56, confrontando-se do vértice nº. 55 ao vértice nº. 56 com a confluência da rua João Consentino com a Estrada Estadual SP 328; deste

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO Nº 3 4 0 5 Preseutiunge, 1 0 001 2007

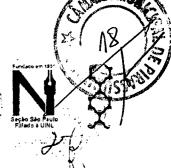


2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CONTRO DE PIRASSUNUNGA - SP

COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO







segue-se pelo azimute 30° 56' 17" e ao percorrer uma distância de 69,397 (sessenta e nove vírgula trezentos e noventa e sete) metros, encontra-se o vértice denominado nº. 57. deste segue-se pelo azit mute 23º 04' 07" e ao percorrer uma distância de 159,129 (cento e cinquenta e nove virgula cento e vinte e nove) metros, encontra-se o vértice inicial denominado nº. 51, confrontando-se do vértice nº. 56 ao vértice nº. 51 com a Estrada Estadual SP 328, originário desta descrição, contendo uma área de 67.417,6551 metros quadrados, ou 6,7418 (seis vírgula setenta e quatro dezoito) hectares, e um perímetro de 1.104,111 (um mil cento e quatro vírgula cento e onze metros). O referido imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob n. 6887.78.001.001.00.3, lançado com o valor venal para este exercício de R\$309.444,97 (trezentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos); tudo consoante se vê da respectiva certidão negativa de ônus e alienações, datada de 24/05/2006 de cujo teor as partes declaram ter pleno e expresso conhecimento, ficando a mesma arquivada nesta Serventia, na pasta nº. 39, às fls. 130; SEGUNDO) Os DEVEDORES, nos termos do Procedimento Administrativo nº. 2393/2001, requereram a Prefeitura Municipal de Pirassununga (ora CREDORA), no contexto da gleba de terras acima descrita e caracterizada, a aprovação de um loteamento, que, após a devida e regular tramitação legal, denominar-se-á LOTEAMENTO JARDIM RE-SIDENCIAL FERRARI, cujo projeto foi aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB, nos termos do Certificado GRAPROHAB sob o número 338/2002. TER-CEIRO) OS DEVEDORES, por consequência, objetivando a aprovação e registro do loteamento pretendido, já firmaram e encontrase inserto no mencionado Procedimento Administrativo 2393/01, o Termo de Compromisso para Execução das Obras de Infraestrutura do mesmo loteamento, obras estas constantes dos projetos técnicos que integram o referido procedimento, devendo ser executadas pelos DEVEDORES, no prazo de vinte e quatro (24) meses, de conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CREDORA e que consistem em várias etapas, a saber: Serviços I - A Topografia - locação das ruas, quadras e lotes com marcos de concreto - Limpeza e Regulriz - Limpeza e Regularização da Área, Proteção do Solo Superficial (contenção de erosão), Drenagem e Muro de Arrimo valor R\$2.480,00; II -Terraplanagem - Abertura de ruas e regularização de guadras e lotes - Executado; III - Rede de água com ligações domiciliares



P 00046 R 004078 F 004087

RUA TREZE DE MAIO 1458-TRASSUNUNGA SP FONE/FAX: 19-3561

VALIDO EM TODO TERRITORIO MACIONAL QUALQUER AD TA DU EMENDA, INVALIDA ESTE BOCUMENTO





- valor R\$18.958,40; IV- Rede de esgoto com ligações domiciliares valor - R\$20.832,50; V- Galerias de águas pluviais - valor -R\$48.312,00; VI - Rede elétrica e iluminação pública - valor R\$74.573,00; VII - Guias e Sarjetas - valor R\$32.500,00; VIII -Pavimentação asfáltica - Das vias públicas, inclusive, pavimentação das calçadas, das áreas de lazer e Institucional e SINALI-ZAÇÃO DE TRÂNSITO - valor R\$136.500,00; IX - Arborização -1.380.00 - valor Totais: 100% - R\$335.535,90 - Obs.: O cronograma inicia-se no 1º dia do mês subsequente à data do decreto de aprovação municipal. QUATRO) Os DEVEDORES, portanto, obrigam-se, desde já, a cumprir, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal 007/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Federal 6766/79 e alterações, no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar do mês subsegüente à data do Decreto de Aprovação Municipal do loteamento, junto a CREDORA, às obrigações pactuadas no referido Termo de Compromisso, dando aos mesmos DEVEDORES à CREDORA, em garantia hipotecária o bem imóvel retro descrito e caracterizado, para a completa execução dessas obras de infraestrutura, orçadas em R\$385.535,90 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) e acrescido de 15% de Lei, alcançando um total de R\$385.866.29 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), acrescentando nesse valor a variação da inflação de setembro de 2003 a março de 2006, que é de 14,39%, chega-se ao valor de R\$441.392,44 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) conforme aprovado no despacho de folhas 1131 do referido procedimento. QUINTO) O ônus hipotecário ora constituído sobre a gleba loteada. após efetuado o registro do loteamento e materializada a especificação e individualização dos lotes, junto ao Serviço Predial competente, passará a recair, nas mesmas condições, apenas e tão somente sobre setenta e quatro (74) lotes do mesmo empreendimento avaliados em R\$5.947,50 (cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), cada lote perfazendo o total de R\$385.866,29 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), acrescentando nesse valor a variação da inflação de setembro de 2003 (dois mil e três) a março de 2006 (dois mil e seis) que é de 14,39%, chega-se ao valor de R\$441.392,44 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), em consonância com o estabelecido no procedimento administrativo municipal n.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRASSUNUMGA ANEXO AO DECRETO N• 3465 PIRRAMUNGA, 1000 2007





2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS PIRASSUNUNGA - SP

COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIA: ANDREZA CARÍCIO BERNARDINO CARNEIRO



2393/01, cujos lotes são os seguintes: a) Quadra A, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 b) Quadra B, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16; 3 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25; c) Quadra D, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25; d) Quadra F lotes números 2, 3, 4, 5, 6,7, 8, 9, 10 e 11. Todos os demais lotes restantes do empreendimento serão desligados da garantia hipotecária, em face do desmembramento do objeto, ficando, desde já, o Senhor Oficial do Serviço Registral local, a praticar todos os atos e termos necessários, cujos atos averbatórios serão suportados pelos DEVEDORES, junto ao mesmo Serviço Registral, permanecendo inalterada a hipoteca em todos os seus demais termos. SEXTO) Por conseguinte, os lotes de terrenos mencionados no item QUINTO, somente terão o respectivo ônus hipotecário cancelado, mediante autorização expressa da CREDORA, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 007/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 045/2002. SÉTIMO) Por forca da presente escritura, fica consignado expressamente pela CREDORA e DEVEDORES que, quando da efetivação do registro do loteamento, operar-se-á automaticamente a exclusão do direito real de garantia, pela consolidação, em relação às áreas institucionalizadas (vias, praças, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos), constantes do projeto e do memorial descritivo, que passarão a integrar o domínio do Município, nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.766/79, ficando, de pleno direito, liberadas do gravame original. OITAVO). Considerando que a garantia hipotecária ora constituída é exigência prévia da aprovação do loteamento (art. 9º da Lei número 6766/79. com a redação do "caput" de acordo com a Lei nº 9785 de 29.01.1999), fica certo que, em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior ou quaisquer outras circunstâncias legais que impeçam o devido registro do loteamento, a CREDORA, nessas hipóteses, autoriza expressamente os DEVEDORES a procederem o cancelamento da hipoteca da gleba de inicio descrita, através de requerimento firmado por esses últimos (DEVEDORES), perante o Serviço Predial Competente. NONO). Em caso de inadimplência dos DEVEDORES HIPOTECÁRIOS, em não sendo suficientes os valores obtidos na alienação dos bens dados em garantia, deverão os mesmos promover reforço de garantia. DÉCIMO) Fica eleito o fo-

ro desta comarca de Pirassununga, para dirimir eventuais e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. Então, pelas partes con-





P-00046 R-004079 F-004088

RUA TREZE DE MAION EN CENTRO PIRASSUNUNGA SP CENTRO FONE/FAX: 79-349-330

EJOU EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AD TERAÇÃO, RASURA OU EMENDA. INVALIDA ESTE ODCIBMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO N• 3 4 0 5 PREMUNUNGA, 10 0UT 2007



tratantes, DEVEDORES e CREDORA, me foi dito que aceitam e assinam a presente escritura em todos os seus termos, dizeres e condições. Os DEVEDORES declaram: a) que tendo em vista os termos da Lei 8.212/91 e Decreto nº. 3.048, de 06 de majo de 1999. não se encontram enquadrados nem equiparados à empresa, e em qualquer outra norma da referida legislação que os coloquem como sujeitos a apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS e Receita Federal, declarando ainda, que não estão incursos nas restrições da Lei Previdenciária, em virtude de não estarem vinculados ao INSS, como empregadores ou produtores rurais; b) que sob responsabilidade civil, criminal e trabalhista, que não há contra eles nenhum feito ajuizado, por ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora alienado, sendo esta última tanto para a pessoa natural quanto para a pessoa jurídica, bem como a inexistência de outras ações reais incidentes sobre o mesmo. E, de como assim o disseram; dou fé, e me pediram lhes lavrasse esta escritura a qual feita, depois de lida as partes, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Provimento nº 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; dou fé. Eu, Luis Carlos Lapolla, escrevente, a escrevi. (a.a.) WALTER RODRIGUES DA CRUZ e ADEMIR ALVES LINDO. Nada mais. Trasladada do próprio original na data retro. Eu, 🔑 Andreza Carício Bernardino Carneiro, Tábelia, conferi, subscrevo e assino em público e raso.\

Em test

da verdade

AMDREZA CARÍCIO BERNÁRDINO CARNEIRO

Tabeliã

Luis Carlos Lapolla
Escrevente

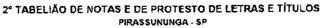
ne/Fax: (19) 3561-3930

%rassununge - \$€

2.º Tabalião da Motos e Protestos en forse Cadria de Cadria Nobel II Tene/Fox (19) 3561-3930

the programmer state of the sta

Emol:1.442,79 - Estado:410,05 - Ipesp:303,74 - Sinoreg:75,94 Trib de Justiça:75,94 - Santa casa:14,43 - total: - R\$2.322,89 PREFETURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO N. 3 4 0 5 PIRABAUNURA. 10 0UT 2007



COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÁ: ANDREZA CARÍCIO BERNARDINO CARNEIRO



ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Livro:353

The second section of the section of

Páginas:005/007 SAIBAM quantos esta pública escritura de retificação e ratificação virem que, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e seis (17/08/2006), nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, nesta serventia, situada à Rua Treze de Maio, nº. 1450, Centro, perante mim, escrevente autorizado da Tabeliã, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, CELSON FERRARI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n. 1.068.763-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 035.968.008-97 e sua mulher INAH CASTELLO BRANCO FERRARI, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n. 2.495.664-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 151.877.858-50, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Itambé n. 316, ap. 91. Higienópolis: e. IRANY FERRARI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 1.282.350-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 005.031.428-91 e sua mulher MARIA ALICE PENTEADO FERRARI, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade n. 6.664.890-7-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n. 225.005.238-70, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Sebastião Velho n. 156, Pinheiros, neste ato representados por WAL-TER RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, separado judicialmente, advogado, capaz e alfabetizado, portador da cédula de identidade n. 9.687.691-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 056.664.738-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Ferreira de Albuquerque n. 284, nos termos da procuração lavrada no 14º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, no livro n. 2.543, página 311, datada de 10 de abril de 2006, cujo instrumento fica arquivado nesta Serventia na pasta n. 08. às fls. 025: e PREFEITURA MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA, estabelecida nesta cidade na Rua Galicio Del Nero. 51. Paço Municipal, com inscrição no CNPJ/MF sob 45.731.650/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, no efetivo exercício do cargo, Ademir Alves Lindo, brasileiro, capaz e alfabetizado, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n. 11.707.894-3-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob 016.192.378/06, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Roberto Demetrius Zema, n. 2844, Jardim Carlos Gomes, conforme Termo de Posse do Prefeito, datado de 01 de Janeiro de 2005, devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Pirassununga em 18 de Abril de





P 00048 R 004425 F 094134



io. Rasura qui emenda, rivalida este documento

PREFETURA MUNICIPAL WEXO AO DECRETO



2005, o qual fica arquivado nesta serventia na pasta n. 04 às fis. 095; as partes presentes reconhecidas como as próprias por mim escrevente autorizado da Tabelia, do que dou fé. Tendo os mesmos dito que por escritura lavrada nesta serventia aos 25 de maio de 2006, no livro n. 351, páginas 261/266, ainda não registrada, na qual os outorgantes e reciprocamente outorgados CELSON FERRARI e sua mulher INAH CASTELLO BRANCO FERRARI, IRANY FERRARI e sua mulher MA-RIA ALICE PENTEADO FERRARI, deram em hipoteca para a PRE-FEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, UMA GLEBA DE TER-RA sob nº. 2 (dois), originária do imóvel rural denominado "Estância Primavera", situada neste município e comarca, contendo uma área de 67.417,6551 metros quadrados, ou 6,7418 (seis vírgula setenta e quatro dezoito) hectares, e um perímetro de 1.104,111 (um mil cento e quatro virgula cento e onze metros), a qual encontra-se cadastrada na Prefeitura Municipal desta cidade sob n. 6887.78.001.001.00.3, lançada com o valor venal para este exercício de R\$309.444,97 (trezentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos); objeto da matrícula n. 22.490 do Cartório de Registro de imóveis desta comarca. Que pela presente escritura e na melhor forma de direito vêm eles outorgantes e reciprocamente outorgados retificar a aludida escritura, para constar que o valor da infra-estrutura de R\$335.535.90 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos trinta e cinco reais e noventa centavos) conforme fls, 615/616 do referido procedimento administrativo municipal n. 2393/01, atualizado de agosto de 2003 até junho de 2006, aplicando-se o índice de inflação de 14,63% chega a R\$384.624,80 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), acrescido de 15% chega a um total de R\$442.318,52 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos). Que o lote de terreno foi avaliado em R\$5.947,50 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme fls. 1077/1078 do referido procedimento, atualizado de dezembro de 2003 a junho de 2006 pelo índice de 11,95% chega a R\$6.658,22 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos). Uma vez consolidado o loteamento, o gravame ora instituído haverá de ser transferido para 68 lotes e não 74 como constou da referida escritura a saber: com a exclusão dos lotes de números 02 a 09 da quadra F e acrescido mais dois lotes de números 12 e 13 da quadra "A", totalizando assim 68 lotes e não 74 como constou, a saber: a) Quadra A, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 b) Quadra B, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25; c) Quadra D, lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,

ANEXO AO DECRETO N. 3 4,0 5 PRESSUNUNGA ANEXO AO DECRETO N. 3 4,0 5 PRESSUNUNGA



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS PIRASSUNUNGA - SP

COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIÁ: ANDREZA CARÍCIO BERNARDINO CARNEIRO



10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25; d) Quadra F lotes números 10 e 11, perfazendo assim o valor de R\$452.758,96, (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), valor esse suficiente para a substituição e manutenção da garantia tudo, conforme fls. 1149/1150 do mesmo procedimento. Todos os demais lotes restantes do empreendimento, com exceção dos acima especificados serão desligados da garantia hipotecária, em face do desmembramento do objeto. Que assim vêm eles outorgantes e reciprocamente outorgados retificar a aludida escritura, ratificando-a expressamente em todos os demais termos não aqui retificados, para que com a retificação ora feita fique produzindo todos os efeitos de direito, passando os dois instrumentos a constituir um só todo, ficando autorizado o Cartório Imobiliário competente a proceder todos os registros ou averbações necessárias E, de como assim o disseram, dou fé e me pediram esta escritura, a qual feita, depois de lida às partes, em voz alta, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam dispensando a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Prov. 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado; dou fé Carlos Lapolla, escrevente autorizado da Tabella, a escrevi. (a.a.) WALTER RODRIGUES DA CRUZ (p.p.) e ADEMIR ALVES LINDO. Nada mais. Trasladada do próprio original, na data retro. Eu, Andreza Carício Bernardino Carneiro, Tabelia, conferi, subscrevi é assino em público e raso.

ANEXO AO DECRETO N. 340 5

Andrew Colino & Carnet

Em test^o da verdade

ANDREZA CARICIO BERNARDINO CARNEIRO

Tabeliā

Jobelião de Notas o Francisco Exis Curtos Lapalla Escrevanto Famo/Fox: (19) 3661-3930 Pirassumenta - Sf

Emol.:132,84 - Est.37,76 -- Ipesp.:27,97 - Sin.6,99: - TJ-6,99 - S.Casa.:1,33Total.:213,88



07712602132406000004260

P 00046 P 004476 S 004435

RUA TREZE DE MAIO 1458. CENTRO PIRASSUNDIA 1 19 CEP 13631-030 FONE/FA : 1935613830

VALIDO EM TORO TERRITÓRIO NACIONAL OU DIVERNADA

MENADHETERAÇÃO, RASURA DU EIGENBA, IMMALIDA ESTE BOCUNENTO

Projeto Urbanístico

FOLHA 2/13

A.R.T.

9428272001250669

Loteamento:

Jardim Residencial Ferrari

Proprietário:

Celson Ferrari e Inah C. Ferrari.

Irany Ferrari e Maria Alice Penteado Ferrari

Local:

Estrada Estadual SP 328

Matrícula:

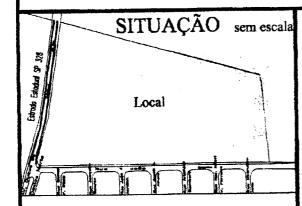
22,490

Município:

Pirassununga - S.P.

Escala:

1:1.000.



Proprietário

Celson Ferrari e outros

ÁREAS:

67,417,6551 m² 2,79 alqs.

Responsável Técnico

Antomo Carlos Hilsdorf Rocha Arquiteto e Urbanista C.R.E.A.: 5060255502/D

APROVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO N.º 3 4/0 5

Piressen Page.

709S TUB O C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA





- DECRETO N° 3.571, DE 15 DE MAIO DE 2008 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo......

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.393, de 19 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1° A partir desta data, fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 3.405, de 10 de outubro de 2007, que aprovou o projeto do loteamento urbano denominado "Jardim Residencial Ferrari", caracterizado como "loteamento residencial", para o imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, com frente para a Estrada Estadual SP-328, objeto da matrícula nº 22.490, do Cartório Imobiliário local, cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.78.001.001.00.3, e que consta pertencer a Celson Ferrari, portador do RG nº 1.068.763 - SSP/SP e CPF nº 035.968.008-97 e sua mulher Inah Castelo Branco Ferrari, portadora do RG nº 2.495.664 - SSP/SP e CPF nº 151.877.858-50; e, Irany Ferrari, portador do RG nº 1.282.350 - SSP/SP e CPF nº 005.031.428-91 e sua mulher Maria Alice Penteado Ferrari, portadora do RG nº 6.664.890 - SSP/SP e CPF nº 225.005.238-70, cujo loteamento é composto de uma área de terras de 67.417,6551 m², contendo 148 lotes residenciais, tudo conforme consta dos autos do protocolado nº 2.393/2001.

Art. 2º Os loteadores terão de executar sob as suas expensas no prazo máximo de dois anos, contados a partir de 10 de outubro de 2007, data da aprovação primária do loteamento, as obras constantes dos Incisos e Parágrafos do Artigo 2º do Decreto nº 3.045/2007.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de maio de 2008.

VES LINDO to Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra

JORGE DUIS LOURENCO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

Reynaldo Martelli REINALDO MARTELLI



Também conhecido por " Mardo Martelli

Nascido -29/06/24 – em Araras –SP.

Aposentadoria –

Falecimento -14/04/1997.

Filiação – João Martello e Nunciata Galdini.

Casado em 2 de julho de 1949 com Olga Theresinha Merighe Martello.

Reservista:

Profissão: Industrial

Atividades Profissionais: Fabrica de macanão (Pastificio martelli). Joda sua atividade profissional desde que começon trabalha em Pirassununga foi fazendo macanão na sua fabrica, localizada à rua andor Bueno esquina com Coronel Franco. Homem dedicado à familia, lutor duranti toda sua vida nessa profissão, sendo também por um período bem longo Presidente do Esporte cluse Unias.

Pirassurunga 13/5/03



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br 1.2011

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 131/2009*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa denominar de "REYNALDO MARTELLI", a Rua 05, do Loteamento denominado "Jardim Residencial Ferrari", neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30

3 0 NOV 2009

Otacilio José Bar Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA MU

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28ff Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

N° 579/2009

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 3 de NOV denno

PRESIDENTE

<u>REQUEIRO</u> à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 131/2009*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa denominar de "REYNALDO MARTELLI", a Rua 05, do Loteamento denominado "Jardim Residencial Ferrari", neste Município.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2009.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves Vereador

Natal 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- <u>LEI Nº 3.889, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009</u> -

"Denomina d		a de	Reynaldo	Martelli (a
Rua	05	do	Jardim	Residencia	ı
Ferra	ıri"		*****************		

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Reynaldo Martelli", a Rua 05, do Loteamento denominado "Jardim Residencial Ferrari", neste Município.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2009.

· ADEMUR ALVES LINDO -Prefeity Mynicipal

Publicada na Portaria.

Data supra

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

Imprensa Oficial do Municip

ANO XVII - 30 de Dezembro de 2009 - N.º 609

CORREIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 3.889, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

"Denomina de Reynaldo Martelli a Rua 05 do Jardim Residencial

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Reynaldo Martelli", a Rua 05, do Loteamento denominado "Jardim Residencial Ferrari", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luís Lourenco Secretário Municipal de Administração

LEI N° 3.890, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

*_*_*_*

"Denomina de Ophélia Ferrarezi a Rua 03 do Jardim Residencial

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Ophélia Ferrarezi", a Rua 03, do Loteamento denominado "Jardim Residencial Ferrari", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 2 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luís Lourenço Secretário Municipal de Administração

*_*_*_* **LEI N° 3.891, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009**

"Denomina de Espedito Purgato Filho a Rua 04 do Jardim Residencial

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Espedito Purgato Filho", a Rua 04, do Loteamento denominado "Jardim Residencial Ferrari", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luís Lourenço Secretário Municipal de Administração

LEI N° 3.892, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

*_*_*_*

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado:

II – Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de infra-estrutura e obras de edificações.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal

*_*_*_*

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.893, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar".

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), despesas com repasse de subvenção social para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Saúde 12.01.00 1030110012321 33504300 -

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através do Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício de 2008, conforme especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de